



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONTRATO Nº 90 /2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E A EMPRESA BUSINESS TO BUSINESS
INTEGRATION BRASIL LTDA.**

PROCESSO Nº 08006.001950/2014-17

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato por intermédio do **Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, Sr. MARCELO NOGUEIRA LINO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 593.339 – SSP/DF e do CPF nº 512.367.381-15, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 68, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e da **Coordenadora-Geral de Logística, Sra. MARCELA SALDANHA DOS ANJOS**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 2.203.841 – SSP/DF e do CPF nº 715.664.401-91, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69 de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BUSINESS TO BUSINESS INTEGRATION BRASIL LTDA**, estabelecida na SCN Quadra 05, Bl. A, Ed. Brasília Shopping, Torre Sul, sala 401, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 01.162.636/0001-00 neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR LOPES ZEREDO**, portador(a) da CI nº 619.657, expedida pelo(a) SSP/DF e do CPF nº 040.971.838-69 e o Sr. **PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO**, portador(a) da CI nº 7.224.700, expedida pelo(a) SSP/SP e do CPF nº 884.901.308-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão ao Pregão Eletrônico nº 30/2013 do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, constante do Processo nº 08006.001967/2014-74, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se as normas do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e Instrução Normativa nº 2/2010-SLTIMPOG, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2010 e as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Contratação de Serviço Técnico Especializado de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) do Ministério da Justiça e suas Unidades Regionais. A solução **compreende contratação de 250.020 UST's** (unidades de serviço técnico).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Fundamentação Legal e Documentos Vinculados

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da Adesão ao de Pregão Eletrônico nº 030/2013 e seus anexos, ao qual encontram - se vinculados, sem necessidade de transcrição, regidos pela Lei nº 10.520, bem como Decretos nº 3.555/2002, nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Responsabilidades e Obrigações das Partes



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

3.1 As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

3.1.1 Contratante obriga-se a:

- 3.1.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e seus anexos.
- 3.1.2 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital e seus anexos.
- 3.1.3 Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização.
- 3.1.4 Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA.
- 3.1.5 Transmitir formalmente à CONTRATADA e prestar esclarecimentos de todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 3.1.6 Emitir e aprovar as Ordens de Serviços, definindo de forma clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos serviços a serem prestados.
- 3.1.7 Verificar os relatórios apresentados, encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado.
- 3.1.8 Medir a execução e efetividade dos serviços.
- 3.1.9 Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa.
- 3.1.10 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações.
- 3.1.11 Reter o pagamento caso a CONTRATANTE verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação CONTRATADA.
- 3.1.12 Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços.
- 3.1.13 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atendidas todas as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados.
- 3.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, através do seu PREPOSTO.
- 3.1.15 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 3.1.16 Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- 3.1.17 Observar a vinculação ao edital de licitação.

3.1.2 Obrigações da Contratada

3.2.1 – Quanto às obrigações gerais, a contratada deverá:

- 3.2.1.1 - Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e seus anexos.
- 3.2.1.2 - Entregar os serviços adquiridos pela CONTRATADA conforme o objeto do Edital e/ou declarado na proposta vencedora, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos.

- 3.2.1.3 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da DPRF, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados. Este atendimento ocorrerá em cumprimento à garantia de 6 (seis) meses, contados a partir da homologação da solicitação e não cabendo por conta da garantia o pagamento por este retrabalho de serviço.
- 3.2.1.4 - Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.
- 3.2.1.5 - Prover mão de obra qualificada para a prestação dos serviços.
- 3.2.1.6 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos profissionais envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto desta licitação.
- 3.2.1.7 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas.
- 3.2.1.8 - Manter seus profissionais atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a melhoria dos serviços prestados.
- 3.2.1.9 - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o Ministério da Justiça julgar necessário conhecer ou analisar e as documentações eventualmente solicitadas, assim como todos os componentes, *scripts*, materiais ou produtos gerados durante a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 3.2.1.10 - Promover os esclarecimentos aos colaboradores da CONTRATANTE sempre que necessário.
- 3.2.1.11 - Utilizar normas e padrões definidos pela CONTRATANTE.
- 3.2.1.12 - Obedecer e respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE.
- 3.2.1.13 - Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante a prestação dos serviços.
- 3.2.1.14 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas.
- 3.2.1.15 - Apresentar a especificação dos CNPJ que serão utilizados na emissão de documentos fiscais, incluindo os CNPJ das filiais, se for o caso.
- 3.2.1.16 - Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços.
- 3.2.1.17 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

obrigações por ele assumidas.

3.2.2 – Quanto a seus funcionários e o representante legal, a contratada se obriga:

3.2.2.1 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações trabalhistas estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus técnicos forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;

3.2.2.2 - Cumprir mensalmente as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas incorrerá, após as notificações de advertência e multa, na rescisão do contrato de prestação de serviços;

3.2.2.3 - Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações necessárias à perfeita execução do contrato;

3.2.2.4 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços; e

3.2.2.5 - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados.

3.2.3 - A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º, Inciso III, da Lei n. 8.666/1993, sob pena de imediata rescisão contratual.

3.2.4 - Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

3.2.5 - Na gestão da prestação dos serviços, indicar um responsável técnico, com as competências previstas no subitem 5.3.3 do Termo de Referência, doravante denominado PREPOSTO, e um substituto, para cada contrato celebrado, podendo ser indicado um mesmo preposto para mais de um contrato, cabendo à CONTRATADA dimensionar a quantidade mais adequada para não prejudicar os serviços objeto da contratação. Compete ao PREPOSTO assumir pessoal e diretamente a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços e será responsável por:

3.2.5.1 - Acompanhar a execução dos serviços;

3.2.5.2 - Assegurar que as políticas, normas e procedimentos sejam respeitados e acatados pelos profissionais da CONTRATADA;

3.2.5.3 - Alocar os profissionais necessários para o atendimento das solicitações das atividades de TIC tempestivamente, para fins de cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos;

3.2.5.4 - Elaborar documentos e relatórios referentes ao andamento da execução das solicitações das atividades de TIC;

3.2.5.5 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, descontando as faltas, licenças de qualquer natureza e os



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

atrasos;

3.2.5.6 - Administrar qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

3.2.5.7 - Informar sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

3.2.5.8 - Estar disponível, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato

telefônico em qualquer horário, inclusive em feriados e finais de semana;

3.2.6 – A contratada se obriga também a:

3.2.6.1 - Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso, licenças e outras ausências;

3.2.6.2 - Fornecer aos seus empregados benefícios de alimentação ou outros itens de salário indireto que deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de cada categoria na unidade da federação correspondente;

3.2.6.3 - A vestimenta e apresentação pessoal dos prestadores de serviços devem estar de acordo com a norma aplicada aos servidores da CONTRATANTE;

3.2.6.4 - Promover o afastamento de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que venha a causar perturbações ou agir de forma imoral ou antiética, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da notificação pela CONTRATANTE e realizar sua substituição conforme acordado no Termo de Referência.

3.2.7 – Quanto aos encargos, multas e tributos, a contratada se obriga a:

3.2.7.1 - Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais.

3.1.7.2 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços.

3.2.7.3 - Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado a CONTRATANTE como consequência de atos e fatos imputáveis a seus recursos técnicos.

3.2.7.4 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.2.7.5 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

3.2.7.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

prevenção, conexão ou contingência.

3.2.7.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da CONTRATADA, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

3.2.7.8 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

3.2.8 – Quanto à segurança da informação e proteção do conhecimento sensível, a contratada se obriga a:

3.2.8.1 - Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todas as informações a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, independentemente do suporte em papel ou digital, responsabilizando-se pelas ações ou omissões de seus sócios, empregados, interlocutores ou subcontratados.

3.2.8.2 - Vedar a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas.

3.2.8.3 - Providenciar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme modelo previsto no ANEXO V do Termo de Referência, para cada empregado ou prestador de serviço, onde fique estabelecido:

3.2.8.3.1 - O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços; e

3.2.8.3.2 - O compromisso de não utilizar recursos ou serviços da CONTRATANTE para fins alheios ao objeto da contratação.

3.2.8.4 - Assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e ter a ciência das normas de segurança vigentes e se responsabilizar pelos atos dos profissionais que estiverem prestando serviços na CONTRATANTE.

3.2.8.5 - Ter a ciência de que seus acessos realizados ou dados transmitidos podem ser auditados.

3.2.8.6 - Responder solidariamente com seus agentes empregados e prepostos no caso de violação do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, arcando com indenizações de natureza civil, quando for o caso, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

3.2.9 - Quanto aos sistemas de informação e controles de acesso físico e lógico, a contratada se obriga a:

3.2.9.1 - Os acessos lógicos concedidos aos recursos alocados para a prestação dos serviços terão caráter individual e intransferível, cabendo a cada indivíduo resguardar seu *login* e senha apropriadamente.

3.2.9.2 - Todas as ações efetuadas por meio dos acessos individuais serão de responsabilidade do usuário vinculado à conta de *login*.

3.2.9.3 - Deverão ser fornecidos aos recursos técnicos todos os equipamentos de proteção

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

individual e coletiva em cumprimento às normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.

3.2.9.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo credenciamento, autorização de acesso e credenciamento de acesso às dependências da CONTRATANTE, que deverão ser solicitado por escrito e assumido quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos.

3.2.9.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizada uma lista contendo os emails de cada funcionário que preste serviço a CONTRATANTE, com a utilização de recursos próprios e independentes da Infraestrutura da CONTRATANTE, como uma das formas de comunicação dos mesmos com a CONTRATANTE.

3.2.9.6 - Fornecer crachá de identificação da CONTRATADA, quando a CONTRATANTE não disponibilizar, de uso obrigatório para ter acesso às dependências da CONTRATANTE, na vigência do contrato.

3.2.9.7 - O credenciamento dos funcionários desvinculados da prestação de serviços deverá ser informado e solicitado no prazo máximo de 24 horas corridas, bem como a devolução dos equipamentos e recursos utilizados, como crachás, cartões certificadores e outros objetos e dispositivos, de propriedade da CONTRATANTE.

3.2.9.7.1 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se para que seus funcionários conheçam e cumpram as diretrizes da Política de Segurança da Informação - PSI da CONTRATANTE.

3.2.9.7.2 - Deverá comunicar o credenciamento de todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos, quando do desligamento de profissional de sua responsabilidade que atuou na CONTRATANTE.

3.2.10 - Quanto à propriedade intelectual e transferência de conhecimento, a contratada se obriga a:

3.2.10.1 - Conforme parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas e resultados produzidos em consequência dos serviços, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, procedimentos operacionais, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel e em mídia eletrônica pertencerão à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável.

3.2.10.2 - A utilização de quaisquer produtos, dados, relatórios ou documentos produzidos, para outras atividades externas à empresa sem a autorização expressa da CONTRATANTE constituirá falta grave, podendo resultar na aplicação de sanções, inclusive a rescisão contratual.

3.2.10.3 - É vedado o uso de componentes de softwares proprietários sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.2.10.4 - A transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser repassada sem ônus para a CONTRATANTE, por meio de eventos determinados e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida, com os

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

cronogramas e horários dos eventos que deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3.2.10.5 - Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA em fase de expiração do contrato, no período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATANTE e a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização

4.1 Quanto à fiscalização

4.1.1 Para fiscalização do contrato deverão ser formalmente designados: um Fiscal Administrativo, um Fiscal Técnico, um Fiscal Requisitante e um Gestor do Contrato, sempre que possível, nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 04, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento ou outra que venha a substituí-la.

4.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97, além da Instrução Normativa nº 2/2008 e IN 04/2010 da SLTI/MPOG.

4.1.3 Em cada unidade prevista no Anexo VIII em que a indicação dos fiscais e gestor apresentados no item 12.1.1 não for possível por fatores adversos, será indicado um Fiscal Técnico e um Gestor do Contrato, de mesmas atribuições que Comissão de Fiscalização indicada no item 12.1.1.

4.2 Quanto ao recebimento dos serviços

4.2.1 Recebimento Provisório – é executado mensalmente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;

4.2.2 Recebimento Definitivo – é executado mensalmente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado, após o decurso do prazo de até 10 dias úteis de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.2.4 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os subitens 12.2.1 e 12.2.2 não serem, respectivamente, lavrada ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados após a exaustão dos prazos e comunicação prévia da contrata, não inferior a 15 (quinze) dias.

4.2.5 A Comissão de Fiscalização deverá ser nomeada pela autoridade competente, que consolidará as indicações de fiscais indicados pela área demandante e pela área técnica.

4.2.6 Toda e qualquer intervenção ocorrerá somente após autorização do Fiscal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- 4.2.7 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização deverão ser encaminhadas à Gestão do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 4.2.9 A execução dos serviços será autorizada estrita e unicamente pelo Fiscal do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço, aqui representada pelo chamado aberto por meio do Sistema de Gestão de Serviços.
- 4.2.10 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 4.2.10.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver trajado inadequadamente ou sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4.2.10.2 Solicitar à contratada a substituição de qualquer consumível ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 4.2.11 A verificação da adequada prestação do serviço deverá ser realizada com base nos Níveis de Serviço definido neste TR.
- 4.2.12 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 4.2.13 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 4.2.14 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 4.2.15 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 4.2.16 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 4.2.17 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; 8.2.13.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e 8.2.13.6 a satisfação do público usuário.
- 4.2.18 A Comissão de Fiscalização ou o Fiscal do Contrato deverá aferir mensalmente, os Indicadores e Níveis de Serviços acordados, para ajustamento do valor a ser pago, conforme estabelecido no Nível de Serviço, item 15 deste TR.

CLÁUSULA QUINTA - Da Execução



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- 5.1 - Os serviços que exigirem atendimento presencial serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, conforme anexo VIII apresentado no Termo de Referência.
- 5.2 - Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados deverão seguir as especificações citadas nos subitens 3.4.8.4 a 3.4.8.7 do Termo de Referência.
- 5.3 - CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços conforme cronograma previsto no ANEXO VI apresentado no Termo de Referência.
- 5.4 - Os horários de funcionamento estão detalhados no subitem 3.4.8 do Termo de Referência.
- 5.5 - A CONTRATADA deverá manter a equipe técnica necessária para execução do objeto contratado, distribuindo e alocando em escala suficiente para atender as demandas e obrigações, inclusive com previsão de plantonistas para os períodos indicados.
- 5.6 - Além das equipes técnicas e de supervisão, deverá ser mantido (01) um Preposto, com experiência comprovada em Gestão de Projetos e ITIL® v3, incluindo suporte a infraestrutura de TIC, que atuará como contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando o mesmo disponível conforme especificado no Termo de Referência.
- 5.7 - Deverá ser apresentado um quadro de recursos técnicos composto dos quantitativos a serem alocados para todas as atividades, distribuídos por complexidade e especialização e que contenha as remunerações mensais de cada grupo em quantidade que atenda o objeto do contrato.
- 5.8 - Os recursos técnicos empregados e os certificados deverão ser comprovados em tempo, conforme cronograma apresentados no ANEXO VI do Termo de Referência e reapresentados quando solicitado.
- 5.9 - Os recursos a serem alocados em horários diferenciados de plantão ou de padrões de atividades de negócio deverão ser informados em planilhas separadas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Nível de Serviço

Descrição

6.2.19 A frequência de aferição e avaliação dos Níveis de Serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar Relatório Mensal de Serviços, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Constarão desse relatório, dentre outras informações, os indicadores/metast de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes na reunião inicial.

6.2.20 Caberá a CONTRATANTE indicar fiscal técnico e/ou gestor do contrato para analisar e verificar se os Níveis de Serviços contratados foram alcançados e propor as glosas estipuladas para cada caso.

6.2.21 Serão utilizados como critérios de aferição dos resultados os Indicadores de Níveis de Serviço que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

disponibilidade e escopo.

6.2.22 Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos serviços a serem contratados, para os quais serão estabelecidas metas, quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA. Esses indicadores serão expressos em unidade de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressem quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

6.2.23 Nos Indicadores de Níveis de Serviço estão definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo esperado.

6.2.24 Os Indicadores de Níveis de Serviço na execução dos serviços a serem prestados deverão atender o que está estipulado no ANEXO III.

6.2.25 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados a cada mês de vigência do Contrato, considerando as 24 horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado.

6.2.26 A soma total das glosas aplicadas no nível de serviço não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) por item de serviço, ficando a CONTRATADA sujeita as demais sanções cabíveis por inexecução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor

7.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 8.525.682,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais) conforme composição a seguir:

<i>Objeto</i>	<i>QTD</i>	<i>Valor Total</i>
01 <i>Unidade de Serviço Técnico</i>	250.020	R\$ 8.525.682,00

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: CGL-TI

PTRES:076844

Fonte: 0100000000



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CLÁUSULA NONA - Do Pagamento

9.1 - O pagamento da CONTRATADA é feito de forma mensal e com relação ao número de UST's que foram executadas durante o mês para a execução dos serviços frutos deste certame licitatório.

9.2 - A quantidade de UST's que estão associadas aos serviços estão estimadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como no CS/PRF. O valor unitário da UST será objeto de lances no pregão.

9.3 - O pagamento mensal é calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor a ser pago: } (\sum \text{UST's demandadas e aprovadas durante o mês}) \times \text{Valor unitário da UST}$$

obs: A quantidade de UST's associadas a cada serviço a ser executado deverá vir descrita na solicitação de atividade de TIC sendo:

$$\begin{aligned} & \sum \text{UST's demandadas e aprovadas durante o mês} \\ &= \\ & (\sum \text{UST's do item de serviço 1 devidamente aprovadas} - \sum \text{glosas aplicadas do item de serviço 1}) \\ & \quad + \dots + \\ & (\sum \text{UST's do item de serviço n devidamente aprovadas} - \sum \text{glosas aplicadas do item de serviço n}) \end{aligned}$$

Onde:

n varia de 1 a 12 (conforme o número de itens de serviços presentes no TR)

$\sum$ glosas aplicadas do item de serviço n = $\sum$ glosas de todos os indicadores referentes a este item

9.4 - O valor a ser pago à contratada está sujeito às variações estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço previsto na redação do Termo de Referência.

9.5 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da fatura devidamente atestada, e somente ocorrerá após a comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos para a contratação o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.

9.5.1 Caso fique constatada irregularidade em relação aos referidos documentos a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante, a sua regularização, sob pena de suspensão do pagamento devido, não havendo, nesse caso, direito à atualização.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

9.5.2 Após a regularização da situação, inicia-se o prazo de pagamento, devendo a CONTRATADA comunicar tal fato imediatamente à CONTRATANTE.

9.6 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

9.7 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

9.7.1 - Não será procedido qualquer tipo de pagamento por meio de boleto bancário ou por outro meio diferente do exigido no subitens 18.3 e 18.4.

9.8 - Será procedida consulta "ON-LINE" junto ao SICAF, ao CADIN e à Justiça Trabalhista, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento.

9.9 - Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente.

9.10 - Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/365) = (6/365) = 0,00016438$ (percentual da taxa anual de 6%), por dia incidente sobre o principal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

9.1.1 Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar tal situação à CONTRATANTE.

9.1.2 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste

10.1.1 Se houver prorrogação do contrato, o mesmo poderá ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, conforme estabelecido na Resolução nº 420, de 25/11/2005, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, ou ainda, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

10.1.2 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de execução do presente Contrato, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Aumento e Supressão de Quantidade

11.1 O CONTRATANTE poderá adquirir quantitativos superiores àqueles determinados para cada item neste contrato, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

11.2 Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

11.3 A supressão dos quantitativos determinados neste contrato poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência

12.1 O presente Contrato Administrativo terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Garantia Contratual

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato garantia contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93 no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme estipulado no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções

Das Sanções Aplicáveis à Proponente

14.1 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Das Sanções Aplicáveis à CONTRATADA

14.2.1 Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

14.2.1.1 Ocorrendo a hipótese referida no subitem 14.2.1, a Coordenação-Geral de Logística determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

14.2.2 O valor da multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela CONTRATADA inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de GRU no código da receita informado.

14.2.2.1 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da CONTRATADA, o Ministério da Justiça, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

14.2.3 A multa compensatória, alínea "a", será aplicada a CONTRATADA que após devidamente notificada, não comparecer para proceder a assinatura do contrato no prazo indicado, configurando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

14.2.3.1 A CONTRATADA não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

14.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: Advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

14.2.5 Disposição que caracterize como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Da Advertência

14.3.1 A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços/fornecimento, desde que a sua gravidade não



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

recomende o enquadramento nos casos de multa por inexecução contratual, suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços/fornecimento, ou à CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

Multa de Mora e de Inexecução Contratual

14.4.1 A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

14.4.2 A multa moratória será cobrada:

14.4.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou entrega de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a CONTRATADA ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora conforme descrito abaixo:

I – Até o vigésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

II – Do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,3% ao dia sobre o valor da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

III – Do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,5% ao dia sobre o valor da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

14.4.2.2 Atingido o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme o caso poderá ser considerado a inexecução contratual.

14.4.2.3 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

14.4.3 Multa por inexecução contratual:

14.4.3.1 A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

14.4.3.1.1 Deixar de cumprir integralmente o objeto do contrato no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

14.4.3.1.2 Executar parcialmente o objeto do contrato, caracterizando como execução de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou de forma incompleta, isto é, não executar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou parcela inadimplida.

14.4.3.1.3 Executar o objeto em desacordo com os padrões exigidos pela Contratante, ou fora dos padrões de segurança e qualidade necessários independente de menção expressa no Termo de Referência;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

14.4.3.1.4 Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, bem como não realizar a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com o contratado.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

14.4.4 A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

14.4.4.1 A multa aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será deduzida da garantia oferecida como garantia do contrato.

Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

14.5.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que:

14.5.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

14.5.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

14.5.1.3 Apresentar documentação falsa;

14.5.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.5.1.5 Não mantiver a proposta;

14.5.1.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5.1.5 Comporta-se de modo inidôneo;

14.5.1.6 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

14.5.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou por fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente do MJ, visando a aplicação da sanção à licitante ou a contratada.

14.5.3 A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública vigora enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme estabelece o art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993.

Da Aplicação das Sanções Administrativas

14.6.1 As sanções de que tratam o item 12 serão aplicadas pelo Ministério da Justiça com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

14.6.1.1 Dos atos praticados pelo Ministério da Justiça, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.

14.6.2 A declaração de inidoneidade será proposta ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

14.6.3 A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou por fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.

14.6.3.1 Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, além do disposto nos art. 77 e 78, da Lei 8.666/93, bem como o descrito no art. 34-A da IN nº 02/2008, e:

15.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; 12.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;

15.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

15.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

15.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.13 a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

15.1.14 suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.15 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.16 não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto/Termo de Referência;

15.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.1.18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Da Formalização dos Casos de Rescisão



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

15.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Parágrafo Terceiro - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 15.1.1 a 15.1.12 e 15.1.17 desta cláusula.
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, deste que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- III- judicial, nos termos da legislação;

15.4 Parágrafo Quarto - Da Rescisão Administrativa ou Amigável

15.4.1 Nos casos de rescisão administrativa ou amigável a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Coordenador-Geral de Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16.1 O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

17.1 Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete a fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do Contrato.

17.2 A Coordenação Geral de Logística é a Unidade Administrativa competente à instrução documental da presente contratação, doravante denominada Unidade Técnica Administrativa do Contrato.

17.3 A Unidade Técnica Administrativa não responderá pelo descumprimento deste instrumento pelas partes contratantes, decorrentes de falhas na execução e/ou fiscalização por parte da área demandante e/ou representantes da empresa CONTRATADA.



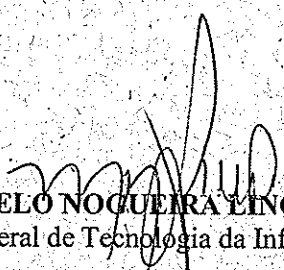
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

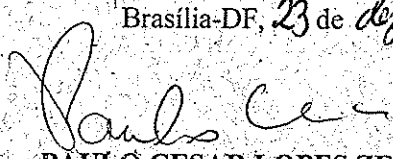
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

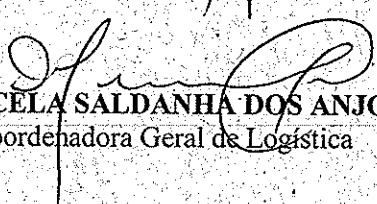
18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

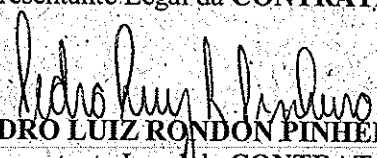
E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2014.

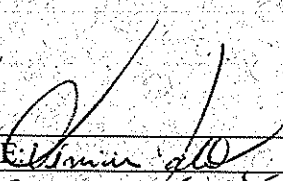

MARCELO NOGUEIRA LINO
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação


PAULO CESAR LOPES ZERETO
Representante Legal da CONTRATADA


MARCELA SALDANHA DOS ANJOS
Coordenadora Geral de Logística


PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Elmirio Cesar Bezerra Neto	NOME: 
RG: 10445170-SSP-MB	RG: 3106419095-SS/RS
CPF: 034840456-35	CPF: 91738190-0



Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de convênio, no Diário Oficial da União Data e Assinaturas: 18/12/2014, Adriana Melo Alves - Secretária, CPF nº 021.186.624-59 e José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro - Prefeito, CPF 041.630.443-53.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 667388 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Marcelândia - MT, CNPJ 03.238.987/0001-75, conforme instrução do processo nº 59050.002731/2010-12, até 20/03/2015.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 678415 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste - PR, CNPJ 75.927.582/0001-55, conforme instrução do processo nº 59050.001104/2013-11, até 26/06/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014 - UASG 533014

Nº Processo: 593350003201446. PREGÃO SISP Nº 8/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 59104760000191. Contratado: TOYOTA DO BRASIL LTDA - Objeto: Aquisição de veículo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 18/12/2014 a 18/12/2015. Valor Total: R\$169.940,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800619. Data de Assinatura: 18/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 533014-53203-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 533014

Número do Contrato: 13/2012. Nº Processo: 59335000217201222. PREGÃO SISP Nº 10/2012. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 08010163000130. Contratado: AXON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato e reajuste dos valores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 11/12/2014 a 11/12/2015. Valor Total: R\$340.953,58. Fonte: 100000000 - 2014NE800277. Data de Assinatura: 10/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 533014-53203-2014NE800001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2014 publicado no D.O. de 11/12/2014, Seção 3, Pág. 109. Onde se lê: Valor R\$ 236.796,48 Leia-se: Valor R\$ 286.137,36

(SICON - 23/12/2014) 533014-53203-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 759980/2011. Convenientes: Concedente: SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. Unidade Gestora: 533018. Gestão: 53207. Interviente: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. CNPJ Nº 15.412.257/0001-28. Concedente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER. CNPJ Nº 03.981.031/0001-46. Objeto: Aquisição de 80 resfriadores de leite. Data de Assinatura: 15/12/2014. Signatários: Concedente: CLEBER AVILA FERREIRA. CPF nº 581.398.261-20. Interviente: ANDRÉ PUCCINELLI. CPF nº 005.983.059-04. Concedente: JOSÉ ANTONIO ROLDÃO. CPF nº 981.687.468-72.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO Nº 0251/2011 - SUDECO. Processo nº 02000.001119/97-11. Convenientes: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Estado de Goiás GO, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0251/2011, até 27 de dezembro de 2015. Data e Assinaturas: 18/12/2014. Cleber Avila Ferreira - Superintendente, CPF nº 581.398.261-20. Antônio Flávio Camilo de Lima - Secretário, CPF nº 370.173.31-9. Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador, CPF nº 035.538.281-09.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 755079/2010 - SUDECO. Processo nº 59150.00425/2010-28. Convenientes: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Contreza - MT, CNPJ/MF nº 37.454.716/0001-50. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 755079/2010, até 13 de junho de 2015. Data e Assinaturas: 12/12/2014. Cleber Avila Ferreira - Superintendente, CPF nº 581.398.261-20 e Gaspar Domingos Lazari - Prefeito, CPF nº 302.602.641-72.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinacred.html>, pelo código 00032014122400144

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO COMISSÃO DE ANISTIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1/2014 ao Convênio nº 774459/2012. Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Unidade Gestora: 200005. Gestão: 00001. Conveniente: SIGMUND FREUD ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA. CNPJ nº 93.316.149/0001-65. Prorrogação para 30/06/2015. Valor Total: 509.545,28. Vigência: 31/2/2012 a 30/06/2015. Data de Assinatura: 22/12/2014. Signatários: Concedente: PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR, CPF nº 003.029.806-79, Conveniente: EUREMA DE FÁTIMA GALLO DE MORAES, CPF: 297.119.320-91.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2014 - UASG 200005

Nº Processo: 08011001205201407. PREGÃO SRP Nº 9/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 08670505000125. Contratado: ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio ao processo de planejamento e gestão estratégica. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e legislação correlata. Vigência: 22/12/2014 a 21/12/2015. Valor Total: R\$505.034,12. Fonte: 100000000 - 2014NE801307. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 200005-00001-2014NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2014 - UASG 200005

Nº Processo: 08006001950201417. PREGÃO SRP Nº 30/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 01162636000100. Contratado: EBBR - BUSINESS TO BUSINESS - INFORMATICA DO BRASIL LTDA. Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) do Ministério da Justiça e suas unidades regionais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 23/12/2014 a 22/12/2015. Valor Total: R\$8.525.682,00. Fonte: 100000000 - 2014NE801283. Data de Assinatura: 23/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 200005-00001-2014NE800002

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 35/2014

O Ministério da Justiça, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo nº 08020.02385/2014-01. O Pregão Eletrônico nº 35/2014 restou fracionado, sendo seu resultado homologado em 22 de dezembro de 2014. A Pregoeira informa ainda que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da COPLUG/LMJ.

LIDIANY ALMEIDA DE CARVALHO

(SICON - 23/12/2014) 200005-00001-2014NE800002

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: 08060.000432/2014-21. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ nº 04.374.067/0001-47. Contratada: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - CNPJ nº 61.797.924/0007-40. Objeto: Fornecimento, pela CONTRATADA, de 195 (cento e noventa e cinco) MICROCOMPUTADORES BÁSICOS e 38 (trinta e oito) AVANÇADOS, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços nº 429/2013/FIOCRUZ/RJ/UASG-254420, que independe de transcrição integral o presente instrumento. Notas de Empenho nº 2014NE800476 e 2014NE800480. Contrato nº 26/2014. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/12/2014 a 09/01/2015. Data de Assinatura: 09/12/2014. Assinam: Sr. Jaime Anunes da Silva, Diretor-Geral do Arquivo Nacional, CPF nº 212.140.187-34, e Sr. Cláudio Raupp Fonseca, Engenheiro da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, CPF nº 451.337.20-20.

PROCESSO: 09060.000434/2014-11. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ nº 04.374.067/0001-47. Contratada: GL ELETRO-ELÉTRONICOS LTDA - CNPJ nº 52.618.139/0030-31. Objeto: Fornecimento, pela CONTRATADA, de 250 (duzentos e cinquenta) NO-BREAK 1400VA, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 61/2013 da UFPI, que independe de transcrição integral o presente instrumento. Nota de Empenho nº 2014NE800485. Contrato nº 27/2014. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/12/2014 a 09/01/2015. Data de Assinatura: 09/12/2014. Assinam: Sr. Jaime Anunes da Silva, Diretor-Geral do Arquivo Nacional, CPF nº 212.140.187-34, e Sr. Kátia Conzi de Castro Orfice, Diretora Administrativa / Financeira da GL ELETRO-ELÉTRONICOS LTDA, CPF nº 183.718.818-19.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 35/2014

O Arquivo Nacional, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público o resultado da licitação em epígrafe, declarando vencedora a empresa: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ:02.421.421/0001-11, GRUPO 1, no valor total de R\$333.777,25 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), e GRUPO 2, no valor total de R\$337.774,45 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Os autos encontram-se a disposição dos interessados junto à Equipe de Licitações.

CLÁUDIA CORRÊA DE SOUZA

(SICON - 23/12/2014) 200247-00001-2014NE800066

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2014 UASG 303001

Nº Processo: 08700006483201484. Objeto: Fornecimento de senha para licenciamento de uso de banco de dados denominado FGV-ADOPS PREMIUM, de produção exclusiva da Fundação Getúlio Vargas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional. Declaração de Dispensa em 23/12/2014. JULIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA, Coordenadora Geral de Orçamento, Finanças e Logística Substituta. Ratificação em 23/12/2014. PEDRO LUCIO LYRA, Diretor Administrativo. Valor Global: R\$ 45.592,25. CNPJ CONTRATADA: 33.641.663/0001-44 FUNDACAOGETULIO VARGAS.

(SICON - 23/12/2014) 303001-30211-2014NE800032

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAIS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 427 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.010394/2014-32. Requerentes: Goiás Verde Alimentos Ltda. e Brasfrigo Alimentos Ltda. Advogados: Fabiola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: fabricação de conservas de legumes e outros vegetais - milho, ervilha, seleta (CNAE 1032-5/99).

Nº 428 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte Ato de Concentração: AC nº 08700.010556/2014-32. Requerentes: ABB-Ltd/Busch-Jaeger Elektro GmbH ("ABB"), Robert Bosch GmbH ("Bosch") e Cisco Systems International B.V. ("Cisco"). Advogados: José Alexandre Bóaz Neto e Marco Aurélio M. Barbosa. Natureza da operação: formação de joint venture. Setor econômico envolvido: Serviços de automação doméstica.

Nº 429 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte Ato de Concentração: Ato de Concentração nº 08700.010503/2014-11. Requerentes: Panasonic Corporation e Fiscoa International S/A. Advogados: Mauro Grinberg, Patrícia Avigní e Ludmila Somensi. Natureza da operação: Aquisição de ações. Setor econômico envolvido: capacitores e sistemas de câmbio automático.

EDUARDO FRADÉ RODRIGUES Superintendente-Geral Interino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATOS DE DOAÇÃO

INSTRUMENTO: Termo de Doação nº 99/2014. Processo: 08129.004923/2013-29. Partes: A União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça, como doadora, e o Distrito Federal, como donatário. Objeto: Doação, com encargo, de veículos, para uso da Polícia Civil do Distrito Federal, nas atividades de repressão no tráfico ilícito de drogas, na forma da legislação em vigor. Amparo Legal: Artigo 2º, incisos I e V, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.304, de 30 de junho de 1999; art. 2º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988; art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com redação dada pela MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

INSTRUMENTO: Termo de Doação nº 96/2014. Processo: 08129.003943/2013-82. Partes: A União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça, como doadora, e o Estado de Mato Grosso do Sul, como donatário. Objeto: Doação, com encargo, de veículo, para uso do Corpo de Bombeiros Militar - 7º Subgrupos de Chapadão do Sul/MS, para utilização, exclusivamente, em ações voltadas às atividades de redução da demanda de drogas, ou em apoio a essas ações, na forma da legislação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.